



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Santo Amaro

segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano IV - Edição nº 00416 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1E57589CE9467CE8CB73C621F555CF8F

## Prefeitura Municipal de Santo Amaro

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 408-2022 - FIXA CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O PERÍODO DE ABRIL A JUNHO DE 2022.
- 2ª ERRATA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.  
ERRATA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.
- DECRETO Nº 412-2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.  
DECRETO Nº 413-2022 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.  
DECRETO Nº 414-2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.  
DECRETO Nº 415-2022 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.
- PORTARIA SMDS Nº 016 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - COMPIR.
- DECRETO Nº 422-2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - GIPP.
- 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 042-2021 Max Frota.
- LEI Nº 2237-2022 - Altera a Lei Municipal Nº 2.090/2017, que dispõe sobre a Normatização da Estrutura Administrativa do Município de Santo Amaro e dá outras providências.
- LEI Nº 2238-2022 - Dispõe sobre alteração, acréscimo e/ou supressão de dispositivos à Lei Municipal nº 1960/2013 de 23 de dezembro de 2013, que “Cria o Conselho da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Santo Amaro”; revoga a Lei Municipal Nº 51/2013 de 12 de dezembro de 2013, e, dá outras providências.
- LEI Nº 2239-2022 - Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a renovar a cessão de prédio público e do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, pelo período de 10 (dez) anos, para continuação do funcionamento do Campus de Santo Amaro e do Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas - CECULT, no Prédio da Escola Senador Pedro Lago e dá outras providências.
- LEI Nº 2240-2022 - Autoriza o Poder Executivo a proceder, a abertura dos créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 680.000,00 (seiscientos e oitenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO N° 408, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Fixa Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o período de abril a junho de 2022, no Município de Santo Amaro, Bahia, e, fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fixa Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o período de abril a junho de 2022, nas repartições públicas municipais, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, sendo:

#### **ABRIL**

14/04 - (Quinta-Feira Santa) – Ponto Facultativo;  
15/04 - (Sexta-Feira Santa da Paixão) – Feriado Nacional;  
21/04 – (Quinta-Feira) – Tiradentes - Feriado Nacional;  
22/04 – (Sexta-Feira) – após Tiradentes - Ponto Facultativo.

#### **MAIO**

01/05 – (Domingo) – Dia do Trabalhador – Feriado Nacional.

#### **JUNHO**

14/06 – (Terça-Feira) – Data Magna da Câmara – Feriado Municipal;  
16/06 – (Quinta-Feira) – Corpus Christi – Feriado Nacional;  
17/06 – (Sexta-Feira) – após Corpus Christi - Ponto Facultativo;  
23/06 – (Quinta-Feira) – Véspera São João – Ponto Facultativo;  
24/06 – (Sexta-Feira) – São João – Feriado Regional.

**Art. 2º** As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento, a fim de evitar descontinuidade nos serviços essenciais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA,** em 09 de março de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHÔ E SILVA  
Secretária de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2ª ERRATA DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro informa que, no ato de publicação do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 028/2022, veiculado nas páginas 03, 50 e B2, respectivamente, no D.O.M. nº 00412, de 15/03/2022, D.O.U. nº 50, sessão 03, de 15/03/2022, e Jornal de grande circulação “A Tarde”, de 15/03/2022, ante a existência de mero erro material constante no instrumento convocatório, na Cláusula Sexta do Anexo IV – Minuta de Contrato.

**onde se lê:**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA:**

6.1. A empresa deverá entregar os Kits na Secretaria Municipal de Educação, setor de almoxarifado, aos cuidados da coordenação do setor.

### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**leia-se:**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA:**

6.1. A empresa deverá executar os serviços de acordo com o roteiro e condições pré-estabelecidas no termo de referência, que constitui parte integrante do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da frota.

**Leonardo de Oliveira Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro informa que, no ato de publicação do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 029/2022, veiculado nas páginas 03, 50 e B2, respectivamente, no D.O.M. nº 00412, de 15/03/2022, D.O.U. nº 50, sessão 03, de 15/03/2022, e Jornal de grande circulação “A Tarde”, de 15/03/2022, ante a existência de mero erro material constante no instrumento convocatório, na Cláusula Sexta do Anexo IV – Minuta de Contrato.

onde se lê:

### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1. A empresa deverá entregar os Kits na Secretaria Municipal de Educação, setor de almoxarifado, aos cuidados da coordenação do setor.

### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

leia-se:

### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1. A empresa deverá executar os serviços de acordo com o roteiro e condições pré-estabelecidas no termo de referência, que constitui parte integrante do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da frota.

**Leonardo de Oliveira Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 412, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA
VLADIMIR FERREIRA GONÇALVES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CCVI	01/03/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 15 de março de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

## DECRETO N° 413, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA
VLADIMIR FERREIRA GONÇALVES	ASSESSOR TÉCNICO	CCIV	01/03/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA,** em 15 de março de 2022.

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

## DECRETO N° 414, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GOVERNO**

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA
CARLOS ROBERTO COSTA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	01/03/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA,** em 15 de março de 2022.

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

## DECRETO N° 415, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA
CARLOS ROBERTO COSTA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	01/03/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA,** em 15 de março de 2022.

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA SMDS Nº 016, DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a publicação do Resultado da Eleição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade - COMPIR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

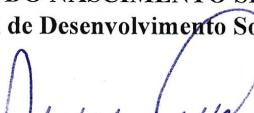
**Art. 1º** Dispor sobre a publicação do Resultado da Eleição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade – COMPIR da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, para os segmentos que compõem o conselho, ANEXO ÚNICO da presente portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 16 de março de 2021.

  
**MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



### ANEXO ÚNICO PORTARIA SMDS Nº 016/2022

#### Coordenação de Promoção da Igualdade Racial e Gênero Resultado eleição COMPIR – 2022

SEGMENTO	ELEITOS (TITULAR E SUPLENTE)
QUILOMBOLAS	TITULAR: LUIZA DOS SANTOS REIS – 172 VOTOS SUPLENTE: CLÁUDIA DOS SANTOS – 89 VOTOS
ARTESÃS E COSTUREIRAS	TITULAR: BÁRBARA CECÍLIA SANTANA DA SILVA – 215 VOTOS SUPLENTE: JACIRA DOS SANTOS – 30 VOTOS
MARISQUEIRAS	TITULAR: DAENE NASCIMENTO DE SOUZA – 273 VOTOS SUPLENTE: CRISLAINE CAROLINA CUNHA DOS SANTOS – 24 VOTOS
PESCADORAS	TITULAR: ANELISE SANTANA NASCIMENTO – 207 VOTOS SUPLENTE: JANE DO ROSÁRIO VILARINHO – 54 VOTOS
CAPOEIRISTAS	TITULAR: MARCELO AUGUSTO MONIZ DE CASTRO – 202 VOTOS SUPLENTE: PERIVALDO DOS SANTOS RAMOS – 38 VOTOS
SAMBADEIRA DE RODA	TITULAR: ELISÂNGELA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA – 276 VOTOS SUPLENTE: GEOVANA DA CRUZ PIRES – 20 VOTOS
REPRESENTANTE RELIGIOSO	TITULAR: WDNEI FABRÍCIO DOS SANTOS FERREIRA – 110 VOTOS SUPLENTE: ETELVINO GOÉS FILHO – 104 VOTOS
UNEGRO	TITULAR: ELDER RIBEIRO – 206 VOTOS SUPLENTE: FERNANDO PORFÍRIO LIMA – 62 VOTOS
ALIANÇA LGBTQIA+	TITULAR: LOGAN MONTEIRO SANTOS – 156 VOTOS SUPLENTE: DORÉ – 116 VOTOS
MULHERES NEGRAS	TITULAR: THIARA DE JESUS SOUZA ALVES – 182 VOTOS SUPLENTE: DEJANIRA ELIAS DOS SANTOS – 87 VOTOS

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO



75 3241-0808

Praça da Purificação, nº 08, Santo Amaro-Ba  
smdsh2021@gmail.com

*Miriam do Nascimento Silva*  
MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA  
DECRETO: 009/2021  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO  
Santo Amaro - BA

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 422, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP e fixa outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Santo Amaro, BA, por meio de programas de habitação de interesse social.

**Parágrafo único.** O GIPP funcionará sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDS.

**Art. 2º** O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

**Art. 3º** O GIPP será composto por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Serviços Públicos;  
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;  
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;  
IV - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Mulher;  
V - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;  
VI - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;  
VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;  
VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente, e Recursos Hídricos;  
IX - 1 (um) coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I; e  
X - (um) coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II.

**§ 1º** A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**§ 2º** O coordenador responsável pela execução do trabalho social de cada empreendimento habitacional, deverá compor o quadro de servidores do órgão gestor da política habitacional no Município e integrará a equipe do GIPP, sempre que o empreendimento destacado estiver no âmbito de sua atuação.

**§ 3º** A nomeação dos titulares e suplentes será feita pela Chefe do Poder Executivo.

**§ 4º** A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), antes da reunião, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, via ofício ou para o seguinte e-mail: [pmemv.santoamaro@gmail.com](mailto:pmemv.santoamaro@gmail.com).

**§ 5º** O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

**Art. 4º** São atribuições dos membros do GIPP:

- I - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;
- II - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;
- III - propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;
- IV - propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Santo Amaro, BA;
- V - instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;
- VI - deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio da Guarda Civil de Santo Amaro, BA, se for o caso;
- VII - atuar de forma sistemática e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;
- VIII - convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado da Bahia e da União; e
- IX - solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

**Art. 5º** Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação do membro indicado para este fim.

**§ 1º** As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos, para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§ 3º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós ocupação), em cada empreendimento.

§ 4º O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando a participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2022.**

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 042/2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA A EMPRESA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.284.516/0001-61, situada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edif. Suarez Trade Center, Sala 2501, - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020; neste ato representado por Henrique Avelino dos Anjos, CPF: 506.865.775-15, RG: 2.239.286 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONSIDERANDO:** A vigência deste Contrato será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.;

**CONSIDERANDO:** A solicitação da Secretaria de Administração, informando a necessidade da prorrogação para a continuidade da execução do fornecimento/prestação de serviços;

**RESOLVEM:**

CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 042/2021, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM CONTROLE OPERACIONAL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL**; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de fornecimento/prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desse termo de Aditivo ao Contrato do Pregão Presencial nº 006/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 09 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**  
 ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal  
 Contratante      Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
 Prefeita  
 Matrícula 709621  
  
**MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**  
 Contratada      Henrique Avelino dos Anjos  
 Gerente Nacional Público  
 CNPJ 27.284.516/0001-61

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 2237/2022, DE 18 MARÇO DE 2022

Altera a Lei Municipal Nº 2.090/2017, que dispõe sobre a Normatização da Estrutura Administrativa do Município de Santo Amaro e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II, criado pelo art. 50, da Lei Municipal Nº 2090/2017, o qual passa a vigorar com a presente redação e é parte integrante desta norma legal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições não conflitantes previstas na Lei nº 2.090/2017 e Lei nº 2.198/2021.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 18 de março de 2022

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II da Lei Municipal Nº 2090/2017

## TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
SEC	Conforme Lei Específica
CC-I	2.500,00
CC-II	2.000,00
CC-III	1.500,00
CC-IV	1.300,00
CC-V	1.260,00
CC-VI	1.234,00
CC-VII	1.212,00

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI N° 2238/2022, DE 18 MARÇO DE 2022

Dispõe sobre alteração, acréscimo e/ou supressão de dispositivos à Lei Municipal nº 1960/2013 de 23 de dezembro de 2013, que “Cria o Conselho da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Santo Amaro”; revoga a Lei Municipal Nº 51/2013 de 12 de dezembro de 2013, e, dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revogam-se os artigos 2º ao 16, da Lei Municipal nº 1960/2013, de 23 de dezembro de 2013, os quais passam a ser renumerados de art. 2º à art. 11, vigorando com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto exclusivamente por mulheres, sendo estas representantes do Poder Público do Município de Santo Amaro e de grupos/organizações de mulheres da Sociedade Civil Organizada.

**§ 1º** O COMDIM compor-se-á de:

I - Conselho Deliberativo; e

II – Mesa Diretora.

**§ 2º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será eleita pela maioria dos votos do Conselho Deliberativo, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente; e

II – Vice-Presidente.

**Art. 3º** O COMDIM estará vinculado à Secretaria Políticas para Mulheres – SPM, do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

I - formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação contra a mulher, fomentando ações que promovam a melhoria da qualidade de vida das mulheres no Município de Santo Amaro, tendo assegurada sua participação na articulação e formulação da proposta orçamentária deste município;

II - fiscalizar e monitorar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas e projetos de Governo no âmbito municipal, estadual e federal, implementados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Município de Santo Amaro, que assegurem e defendam os direitos das mulheres;

III - fiscalizar os serviços oferecidos pela Secretaria de Políticas para Mulheres do Município de Santo Amaro, bem como de todos os organismos integrantes da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres, com vistas a garantir a qualidade, eficiência e eficácia desses serviços;

IV - promover, estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, gerando ações que visem à equidade de gênero e de raça/etnia;

V - propor à Secretaria de Políticas para Mulheres, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos das mulheres, assim como, a eliminação da violência e da desigualdade social, promovendo ações que visem à promoção da equidade de gênero e a eliminação dos conteúdos discriminatórios contra as mulheres;

VI - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos públicos e privados, não representados no COMDIM, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático acerca da promoção dos direitos da mulher;

VII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas, bem como acompanhar os encaminhamentos adaptados a partir da efetivação das denúncias;

VIII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação das atividades;

IX - propor desenvolvimento de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, a violência e as desigualdades socioeconômicas e culturais, incentivando a participação das mulheres no controle social dessas políticas; e

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

X - estimular a organização de novas instituições e/ou grupos que visem a luta pela promoção e garantia dos direitos das mulheres do Município de Santo Amaro.

**Art. 5º** O COMDIM terá mandato de 02 anos, não sendo permitido a recondução, bem como, a cada biênio, a presidência contará com alternância de mandato, por representantes da sociedade civil e do Poder Público.

**Art. 6º** Integrarão o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher 10 (dez) membros titulares e número igual de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) delas representantes da Sociedade Civil e outros 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público Municipal, assim dispostos:

I - Do Poder Público:

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM;  
 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDS;  
 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria de Saúde - SMS;  
 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do Gabinete da Prefeita - GABPRE; e  
 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria de Educação - SME.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de entidades com representação na sociedade civil organizada, legalmente constituída e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no âmbito do Município de Santo Amaro, nos seguintes segmentos:
  - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos segmentos religiosos;
  - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do segmento das marisqueiras e pescadoras; e
  - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do segmento das artesãs;
- b) 02 (duas) vagas restantes, com as respectivas suplências, serão destinadas à Mulheres representantes da sociedade civil, residentes no Município de Santo Amaro, de reconhecida atuação política, científica e/ou cultural relacionadas às questões de gênero e que tenham contribuído de forma significativa e notória em defesa dos direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** Na eleição para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá votar toda e qualquer mulher, residente no Município de Santo

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

Amaro, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que comprovadamente residente neste município.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho deverão ter quórum mínimo de um terço de seus membros para assuntos de caráter informativo e maioria simples para deliberações.

**Art. 8º** Considerado extinto o mandato de membro do COMDIM, na forma expressa no Regimento Interno, e na ausência de entidade titular e suplente, a recomposição do assento vacante deverá ser objeto de prévia discussão e aprovação por maioria simples dos membros, visando assegurar, preferencialmente, a participação de representantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres de Santo Amaro.

**Art. 9º** A Secretaria de Políticas para Mulheres – SPM, proverá o apoio administrativo dos seus técnicos e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM.

**Art. 10.** A estruturação, competência e funcionamento do COMDIM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o COMDIM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM.".

**Art. 2º** Com a alteração da numeração dos artigos da 2º à 16, efetuada no art. 1º desta lei, fica autorizada a renumeração e integração da presente modificação no texto da Lei Municipal nº 1960/2013, de 23 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** Fica revogada, na íntegra a Lei Municipal Nº 51/2013, de 12 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA,** em 18 de março de 2022

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 2239/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a renovar a cessão de prédio público e do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, pelo período de 10 (dez) anos, para continuação do funcionamento do Campus de Santo Amaro e do Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas - CECULT, no Prédio da Escola Senador Pedro Lago e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a renovar cessão de prédio público com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, para continuação do funcionamento do Campus de Santo Amaro e do Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas - CECULT, no Prédio da Escola Senador Pedro Lago.

**Parágrafo único.** A referida Cessão de Uso de Bem Imóvel terá o prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por menor ou igual período.

**Art. 2º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a renovar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, para continuação do funcionamento do Campus de Santo Amaro e do Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas - CECULT, no Prédio da Escola Senador Pedro Lago.

**Parágrafo único.** O Termo de Cessão celebrado no caput deste artigo terá prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por menor ou igual período.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2094/2017, de 18 de setembro de 2017.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 18 de março de 2022

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI N° 2240/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a proceder, a abertura dos créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir os Créditos Adicionais Especiais até o valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) ao Orçamento Municipal em vigor, conforme detalhamento constante a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
06. Secretaria Municipal da Fazenda	06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda	28.846.0099.0002	3.3.90 – Aplicações Direta	1.500.000	518.000,00
		- Obrigações Tributárias e contributivas devidas pelo município, suas autarquias e fundações		1.750.000	1.000,00
				1.704.000	150.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>669.000,00</b>
09. Secretaria Municipal de Educação	09.02 - Fundo Municipal de Educação	12.365.0009.2039	4.4.90 – Aplicações Direta	1.500.1001	2.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.000,00</b>
15. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	15.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	27.812.0010.2.099	3.3.90 – Aplicação Direta	1.500.000	9.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>9.000,00</b>
<b>TOTAL SUPLEMENTADO:</b>					<b>680.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** Os recursos disponíveis para atender a abertura dos Créditos Adicionais Especiais, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento evidenciado a seguir:

<b>REDUÇÃO:</b>							
<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL / PROGRAMA</b>	<b>SEGUNDO A NATUREZA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR R\$</b>		
06. Secretaria Municipal de Fazenda	06.01 – Secretaria Municipal de Fazenda	28.846.0099.0001 – Sentenças Judiciais transitada em Julgado (precatório e requisições de pequeno valor)	4.5.90 - Aplicação Direta	1.500.000	518.000,00		
					<b>Total: 518.000,00</b>		
06. Secretaria Municipal de Fazenda	06.01 – Secretaria Municipal de Fazenda	04.122.002.2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90 - Aplicação Direta	1.704.000	150.000,00		
					<b>Total : 150.000,00</b>		
09. Secretaria Municipal de Educação	09.02 – Fundo Municipal de Educação	12.365.0009.2040 – Funcionamento da rede de Educação Básica – Pré-escola	4.4.90 - Aplicação Direta	1.500.100 1	2.000,00		
					<b>Total : 2.000,00</b>		
11. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	11.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	26.782.0003.2058 – Conservação de Estradas	3.3.90 - Aplicação Direta	1.750.000	1.000,00		
					<b>Total: 1.000,00</b>		
15. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	15.02 – Fundo Municipal de Cultura	13.811.0010.1024 – Implementação do programa Bolsa Atleta	3.3.50 – Transferência a Instituição privada sem fins lucrativos	1.500.000	2.000,00		
			3.3.90 - Aplicação Direta	1.500.000	5.000,00		
			4.4.90 - Aplicação Direta	1.500.000	2.000,00		
					<b>Total: 9.000,00</b>		
<b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>					<b>680.000,00</b>		

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os Créditos Adicionais Especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64; e

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência dos Créditos Adicionais Especiais autorizado nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2022**

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL